

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA - CONEXC**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2018**

Fixa normas sobre o Programa de Bolsa de  
Extensão para Discente Pós-Graduando

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 17902/2018-84 e o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 04 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Aprovar o regulamento do Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando, vinculado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Extensão, visa promover aos Discentes regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, em nível de mestrado ou doutorado, a participação acadêmica em ações de extensão.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Extensão expedirá instruções específicas, por meio de edital, para definir a seleção e a participação do Discente em ações de extensão.

**Art. 2º** O Discente inserido no Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando terá as suas atividades acompanhadas pelo coordenador responsável pela ação de extensão e pela Pró-Reitoria de Extensão, com apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 3º** A inclusão no Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando será admitida após estabelecimento de termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do Discente e do coordenador, respeitando o número de bolsas alocado pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo único** - O termo de compromisso será firmado entre o Discente e a Universidade.

**Art. 4º** O Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando será mantido com recursos da Universidade, de acordo com disponibilidade orçamentária.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** São objetivos do Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando:

I - despertar no Discente Pós-Graduando a importância de sua participação na extensão universitária, correlacionando-a, preferencialmente com o objeto de estudo escolhido e as linhas de pesquisa dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

II - assegurar a cooperação dos Discentes com o corpo docente e técnico-administrativo integrante da equipe da ação de extensão;

III - fortalecer a participação de Discentes Pós-Graduandos na ação transformadora da extensão sobre os problemas sociais, estabelecendo uma relação dialógica entre a universidade e a sociedade.

## **CAPÍTULO III DA BOLSA**

**Art. 6º** A Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando é destinada à participação remunerada de Discentes devidamente matriculados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF e direcionada a programas de extensão, projetos de extensão, cursos de extensão, eventos de extensão e prestações de serviços, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo Único:** os valores a serem pagos a título de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando serão definidos conforme disponibilidade orçamentária da UFJF, de acordo com os valores praticados pela instituição para bolsas de mestrado e doutorado, sendo pagos mensalmente, à vista de folha de frequência do bolsista.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º** O regime de participação na Bolsa de Extensão para Discentes Pós-Graduandos é de 12 horas semanais.

§ 1º: Para a inserção nas atividades de extensão, será necessária anuência do orientador do Discente Pós-Graduando em formulário próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º: O Discente Pós-Graduando bolsista de extensão não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da UFJF ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional ou empresa pública ou privada.

§ 3º É vedado ao bolsista possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º O horário das atividades do bolsista não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações do Discente com o seu curso de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO**

**Art. 8º** Para o candidato habilitar-se ao Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando, será observado o seguinte:

I - Aprovação prévia em processo seletivo em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF;

II - Disponibilidade de horário do candidato para desenvolvimento das atividades de extensão;

§ 1º Os bolsistas serão selecionados nos limites das vagas alocadas pela Pró-Reitoria de Extensão, mediante processo seletivo público, cujos critérios deverão ser determinados em edital específico para este fim, a cargo do coordenador da ação de extensão;

§ 2º O disposto nos parágrafos anteriores será complementado por instruções a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Extensão, a constar do respectivo edital de seleção para as vagas a ele destinadas.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 9º** São direitos do Discente bolsista de Pós-Graduação:

I- obter remanejamento do horário das tarefas de extensão, em virtude de atividades acadêmicas vinculadas ao programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de origem.

II- receber certificado ou declaração de bolsista.

III- em caso de desligamento do Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando, ter acesso à justificativa por parte do coordenador da ação de extensão, por escrito.

**Art. 10** São deveres do Discente bolsista de Pós-Graduação:

I- Cumprir as normas do Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando, bem como as atividades de extensão a ele atribuídas pelo coordenador da ação de extensão;

II- Manter suas atividades acadêmicas no programa de Pós-Graduação de origem, em consonância com o cronograma apresentado em seu projeto de pesquisa;

III- Participar das atividades promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão, juntamente com o Coordenador da ação de extensão, apresentando trabalhos desenvolvidos no âmbito da ação de extensão ou em outras atividades para as quais for chamado;

IV- Fazer referência ao apoio da Pró-Reitoria de Extensão em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à ação de extensão à qual está vinculado, fazendo uso da logomarca oficial da UFJF e da Pró-Reitoria de Extensão, quando cabível.

V - Elaborar relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, ao término de sua participação na ação de extensão ou a qualquer momento, desde que solicitado pelo coordenador.

**Art. 11** São direitos do coordenador da ação de extensão:

I- Incluir no plano de atividades docente o tempo dedicado à orientação do bolsista;

II- Obter certificado ou declaração de coordenação da ação de extensão e de orientação de Discente bolsista junto à Pró-Reitoria de Extensão;

**Art. 12** São deveres do coordenador da ação de extensão:

I- Elaborar plano de trabalho das atividades a serem executadas pelo bolsista no ato da submissão da proposta de ação de extensão à Pró-Reitoria de Extensão;

II- Elaborar, publicar e divulgar edital para seleção de bolsistas, respeitando o limite das vagas alocadas pela Pró-Reitoria de Extensão, cujos critérios devem ser determinados pelo coordenador no próprio edital;

III- Encaminhar toda a documentação referente à seleção de bolsistas, dentro dos prazos e parâmetros estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV- Estruturar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades de extensão do bolsista;

V- Lançar frequência mensalmente no módulo de Bolsas da plataforma SIGA dos bolsistas vinculados à ação de extensão a qual coordena;

VI- em caso de desligamento do Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando, formular justificativa por escrito a ser entregue ao estudante e à Pró-Reitoria de Extensão;

VII- Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa de Bolsa de Extensão para Discente Pós-Graduando;

VIII- Receber os relatórios de atividades elaborados pelos bolsistas, procedendo o lançamento das informações no relatório final da ação de extensão.

## **CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO DISCENTE**

**Art. 13** O bolsista será excluído da ação de extensão e perderá o direito ao recebimento de bolsa por:

I- Modificação das condições regulamentares que determinaram a sua participação;

II- Abandono do curso de Pós-Graduação ou trancamento de todas as disciplinas do curso de Pós-Graduação ao qual o Discente esteja vinculado;

III- Solicitação do Discente, apresentada com antecedência de 15 dias ao coordenador, para encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão;

IV- Não ter a disponibilidade de carga horária definida no artigo 8º, para o cumprimento das atividades;

V- Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

**Parágrafo único** - A exclusão de que trata o inciso V será determinada pela Pró-Reitoria de Extensão, por ofício ou por indicação do coordenador da ação de extensão, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 16** Esta Resolução será reavaliada em um ano pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2018.

**Ana Livia de Souza Coimbra  
Pró-Reitora de Extensão**

**Fernanda Cunha Sousa  
Secretária Geral do CONEXC**